



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 03.904.315/0001-51

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 12 DE MAIO DE 2006.**

*"Acrescenta e modifica os artigos da Lei Municipal 448, de 02 de dezembro de 1983, que menciona".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, cuja autoria é do Vereador Luiz Carlos Ferreira-PDT:

**Art. 1º.** A Lei Municipal 448, de 02 de dezembro de 1983, passa a vigor com as seguintes modificações:

I – O inciso IV do art. 143 terá a seguinte redação:

*IV – de 2,0% (dois por cento) do valor do tributo ou da parcela, para os pagamentos efetuados após o vencimento.*

II – O art. 150 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 150 – após o vencimento do tributo, em não sendo regulamente pago, haverá incidência de juros de mora, de ordem de 1,0 % (um por cento) ao mês.*

III – Ficam suprimidos os incisos I, II, III e IV do art. 150.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados,  
Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de maio de 2006.

Publicado em	05 / 06 / 06
No Jornal	Quero MS
Edição no.	3333

*Maria Ap. da Silva Milanesi*  
Diretora Legislativa e de Patrimônio

*Redro Roberto de Oliveira*  
Vereador **REDRO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara  
Biênio 2005-2006

Avenida Presidente Vargas, 1439 – Cx. Postal 11 – 79730 000 – Glória de Dourados-MS

☎ (067) 3466-1772 – E-mail: camaragloria@douranet.com.br